Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM**
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

# LEI N.º [illegible] /98

**EMENTA:** Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao **Sr.ª MARIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS BEZERRA**, Cédula de Identidade N.º 5.356.963-SSP/PE, o Lote N.º 13 da Quadra única, situado no loteamento Recanto José Franklin, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações e medições:

**ÁREA TOTAL: 100,00 M²**

**CONFRONTAÇÕES:**
**Frente:** com à Rua Projetada;
**Lado Direito:** com o Lote N.º 12;
**Lado esquerdo:** com o Lote N.º 14;
**Fundos:** com a casa residencial N.º 139.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de maio de 1998.

**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**
**- P R E F E I T O -**

JMAB/JAF